

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 56\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 50/91:

Aprova o acordo de cooperação económica e técnica entre o Reino de Marrocos e a República de Cabo Verde.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO:

Despacho:

Delegando no director-geral das Alfândegas a competência para a resolução dos assuntos que indica.

Despacho:

Reconhecendo o direito de abono de família, aos segurados cujos descendentes ou equiparados, tenham idade compreendida entre os 18 e os 20 anos.

Ministério da Justiça, Administração Pública e Trabalho:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 50/91

de 11 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 75.º de Constituição, o Acordo de Cooperação Económica e Técnica entre o Reino de Marrocos e a República de Cabo Verde, cujo texto em Francês e tradução não oficial em português seguem anexos ao presente diploma de que fazem parte integrante.

Artigo 2.º — Este decreto entra imediatamente em vigor e o referido acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Carlos Veiga — Jorge Fonseca — José Luis Monteiro.

Promulgado em 15 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Accord de Cooperation Economique et Technique entre le Royaume du Maroc et la Republique du Cap-Vert:

Le gouvernement du Royaume du Maroc

et

Le gouvernement de la République du Cap-Vert

Désireux de développer l'ensemble des relations économiques et techniques entre les deux pays, sur la base du respect des principes de l'égalité en droits et des avantages mutuels, de la souveraineté et de l'indépendance nationale,

Conscients de la nécessité d'ouvrir pour les deux pays une nouvelle ère de progrès et de coopération en vue de leur développement économique et social,

Animés de la volonté de resserrer les liens d'amitié et de fraternité qui unissent les peuples marocain et cap-verdien,

Sont convenus de ce qui suit:

Article 1

Les Parties Contractantes décident d'oeuvrer en commun dans un esprit de solidarité fraternelle pour encourager la coopération économique et technique entre les deux pays en vue de contribuer au plus haut point à leur développement.

Article 2

La Coopération économique et technique faisant l'objet du présent accord pourrait comprendre:

- a) La réalisation en commun de projets à caractère économique, technique ou social à rentabilité directe ou indirecte par une coopération entre les organismes, institutions, publics ou privés ou entreprises des deux pays et sur la base d'arrangements particuliers;
- b) La collaboration entre les organismes, institutions, publics ou privés ou entreprises pour la réalisation en commun d'études de préinvestissements dans les secteurs miniers, agricoles, industriels de l'énergie, des transports et des communications ou toutes autres branches d'activité où cette coopération staverait opportune;
- c) L'envoi d'experts en consultation ou pour des missions de longue durée l'organisation de stages de formation et de perfectionnement l'octroi de bourses et l'échange d'information et de documentation.

Article 3

La coopération économique pourrait être réalisée dans le cadre d'une programmation à moyen terme.

Article 4

- a) Pour atteindre les objectifs définis à l'article précédent, les deux gouvernements encourageront la conclusion d'arrangements particuliers entre les organismes, institutions, publics ou privés ou entreprises des deux pays;
- b) À cet effet, ils conviennent d'instituer une Commission Mixte pour la Coopération économique et technique, qui tiendra au moins une session tous les deux ans et pourra se réunir en session extraordinaire d'un commun accord;

Les sessions se tiendront alternativement au Maroc et au Cap-Vert.

- c) La délégation de chaque pays sera dirigée par une personnalité de rang ministériel.

Article 5

Les modalités administratives d'exécution de cet accord seront définies d'un commun accord entre les deux pays, par un échange de lettres.

Article 6

Le présent accord entrera en vigueur à la date de sa signature et sera applicable pour une durée indéterminée à moins que l'un des Parties Contractantes n'ait six mois au préalable, signifié à l'autre partie, par écrit son

intention de le dénoncer ou de le dénoncer ou de le réviser totalement ou partiellement.

Fait en deux originaux, rédigés en langue française, les deux exemplaires faisant également foi.

Fait à Rabat, le 10 Février 1987.

Pour le Gouvernement de la République du Cap-Vert, *Silvino Manuel da Luz*, Ministre des Affaires Etrangères.

Pour le Gouvernement du Royaume du Maroc, *Abdelatif Filali*, Ministre des Affaires Etrangères et de la Coopération.

Acordo de Cooperação Económica e Técnica entre o Reino de Marrocos e a República de Cabo Verde:

O Governo do Reino de Marrocos

e

O Governo da República de Cabo Verde

Desejosos de desenvolver o conjunto das relações económicas e técnicas entre os dois países, na base de respeito dos princípios de igualdade de direitos e vantagens mútuas, da soberania e da independência nacional,

Conscientes da necessidade de iniciar para os dois países uma nova era de progresso e de cooperação tendo em vista o seu desenvolvimento económico e social,

Animados da vontade de reforçar os laços de amizade e de fraternidade que unem os povos marroquino e cabo-verdiano,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

As Partes Contratantes decidem trabalhar em comum num espírito de solidariedade fraternal para encorajar a cooperação económica e técnica entre os dois países com o objectivo de contribuir o máximo para o seu desenvolvimento.

Artigo 2.º

A cooperação económica e técnica que é objecto do presente Acordo poderá abranger:

- a) A realização em comum de projectos de carácter económico, técnico ou social de rentabilidade directa ou indirecta através de uma cooperação entre os organismos, instituições públicas ou privadas ou empresas de ambos os países e na base de arranjos particulares;
- b) A colaboração entre os organismos, instituições, públicas ou privadas ou empresas para a realização em comum de estudos de pré-investimentos nos sectores mineiros, agrícolas, industriais, da energia, dos transportes e comunicações ou todos os outros ramos de actividade onde esta cooperação seja considerada oportuna;
- c) O envio de peritos em consultas ou para missões de longa duração: a organização de estágios de formação e de aperfeiçoamento — a concessão de bolsas e a troca de informação e de documentação.

Artigo 3.º

A cooperação económica poderá ser realizada no quadro de uma programação a médio prazo.

Artigo 4.º

- a) Para atingir os objectivos definidos no artigo anterior, os dois Governos encorajarão a conclusão de arranjos particulares entre os organismos, instituições, públicas ou privadas ou empresas dos dois países;
- b) Para esse efeito, decidem instituir uma Comissão Mista para a cooperação económica e técnica, que terá pelo menos uma sessão de dois em dois anos e poderá se reunir em sessão extraordinária de comum acordo; as sessões terão lugar alternadamente em Marrocos e em Cabo Verde.
- c) A delegação de cada país será dirigida por uma personalidade de nível ministerial.

Artigo 5.º

As modalidades administrativas da execução deste Acordo serão definidos de comum acordo entre os dois países, através de uma troca de correspondências.

Artigo 6.º

O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura e será aplicável durante um prazo indeterminado a menos que uma das Partes Contratantes tenha, seis meses antes, notificado à outra parte, por escrito, a sua intenção de o denunciar ou de o rever total ou parcialmente.

Feito em dois originais, redigidos em língua francesa, fazendo os dois exemplares igualmente fé.

Feito em Rabat, em 10 de Fevereiro de 1987.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Silvino Manuel da Luz*, Ministro dos Negócios Estrangeiros. — Pelo Governo do Reino de Marrocos, *Abdellatif Fuali*, Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Gabinete do Ministro

Despacho

1. De harmonia com o previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Julho, delego no director-geral das Alfândegas a resolução dos seguintes assuntos:

- 1.1. Restituição de documentos entrados nas Alfândegas para instrução de pretensões de que os interessados tenham desistido ou já caducados ou autorização para a sua substituição por públicas-formas ou fotocópias autenticadas;

- 1.2 Conferir posse aos funcionários, bem como prorrogar os respectivos prazos, nos termos da lei;

- 1.3. Aprovação de fórmulas de despacho, guias e mais documentos aduaneiros, referidos no artigo 389.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas (EOA);

- 1.4. Encontro de direitos e de outras imposição aduaneiras fora do mesmo ano económico (artigo 491.º do EOA);

- 1.5. Endosso de título de encontro;

- 1.6. Garantia aos direitos e mais imposições aduaneiras, referida no § 2.º do artigo 854.º do EOA;

- 1.7. Levantamento de mercadorias mediante termo de responsabilidade previsto nos § 3.º e 4.º do artigo 877.º do EOA;

- 1.8 Prorrogação dos prazos de liquidação de bilhetes de despacho, referida na parte final do § 2.º do artigo 877.º do EOA;

- 1.9. Prorrogação dos prazos de armazenagem de mercadorias depositadas em armazéns particulares fiscalizados (artigo 797.º do EOA — entrepostos),

- 1.10. Concessão dos regimes de importação e exportação temporárias, reimportação e reexportação, abrangendo as respectivas prorrogações;

- 1.11. Autorização para importação de alambiques, suas peças e anexos e quaisquer aparelhos próprios para obtenção ou rectificação de alcoois, aguardente e quaisquer bebidas espirituosas, ouvidos previamente os pareceres dos serviços competentes;

- 1.12. Autorização para alienação de mercadorias, no âmbito do artigo 16.º do Decreto n.º 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957 e demais legislação aplicável;

- 1.13. Concessão de isenção (ou redução) de direitos, imposto de consumo e emolumentos gerais aduaneiros, *quando claramente expressa em competentes diplomas legais;*

- 1.14. Concessão de isenção (ou redução) de emolumentos gerais aduaneiros não referida no número anterior, mas quando circunstâncias muito especiais e urgentes a justifiquem (Decreto n.º 47 950, de 19 de Setembro de 1967), *apenas para mercadorias nas seguintes condições:*

- 1.14.1. Destinadas única e exclusivamente ao funcionamento dos sectores públicos de dessalinização;

- 1.14.2. Provenientes de donativos às missões religiosas reconhecidas pelo Estado, à Cruz Vermelha de Cabo Verde, à Cáritas Cabo-verdeana e a outras instituições de beneficência e com fins humanitários.

2. Todas as pretensões ou assuntos que tenham de ser indeferidos ou acerca dos quais se suscitem dúvidas serão submetidas a despacho do signatário.

3. As delegações objecto do presente despacho serão sempre indicadas nos despachos e resoluções que, ao abrigo das mesmas, hajam de ser dados.

4. O director-geral das Alfândegas poderá subdelegar competência nos directores das Alfândegas, nos termos deste despacho e em ordem de serviço, procedendo sempre de harmonia com orientação superior.

5. O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados no substituído, salvo determinação em contrário.

6. As delegações e subdelegações de competência não prejudicam os direitos de avocação e o poder de definir orientações gerais e de emitir instruções de serviço.

Ministerio das Finanças e do Plano, 9 de Abril de 1991. — O Ministro das Finanças e do Plano, *José Tomás Wahnnon de Carvalho Veiga*.

Despacho

A Reforma do Ensino em Cabo Verde, ocasionou o alargamento do período secundário ao ensino propedêutico (12.º ano) a título experimental. Assim, o artigo 30.º do Decreto n.º 120/82 de 24 de Dezembro, ficou por comportar no seu âmbito, o direito de abono aos descendentes dos segurados, com idade superior a 18 anos, inscritos no aludido curso.

Mostrando-se necessário adequar a legislação em vigor à nova realidade ora existente;

Convindo assegurar a continuidade do direito às prestações sociais, aos descendentes dos segurados, nas condições descritas supra, frequentando o ensino propedêutico;

Enquanto não se procede à adequação da legislação sobre a matéria, de acordo com aquele ciclo escolar;

Determino o seguinte:

1. O direito de abono de família é reconhecido aos segurados, cujos descendentes ou equiparados, tenham idade compreendida entre os 18 e os 20 anos, não exerçam profissão remunerada e vivam sob sua responsabilidade.

Ministério das Finanças e do Plano, 29 de Abril de 1991. — O Ministro das Finanças e do Plano, *José Tomás Wahnnon de Carvalho Veiga*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro e do Secretário de Estado da Administração Pública:

De 5 de Abril de 1991:

Dr. Romeu Fonseca Modesto, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração Pública, exercendo em regime de substituição, o cargo de director-geral

de Estudos e Reforma Administrativa — prorrogada, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, a nomeação no referido cargo de director-geral, com efeitos a partir de 1 de Março de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 14 de Abril de 1991:

Artur Jorge Teixeira, 1.º oficial, definitivo do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Governo — concedidos, seis meses de licença registada, ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 17 de Abril de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 19 de Abril de 1991:

Jorge Homero Tolentino Araújo, técnico superior de 3.ª classe, nomeado, para exercer, em comissão de serviço, nos termos dos n.ºs 1 a 5 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 31/89, o cargo de chefe, da Divisão de Assuntos Jurídicos e Tratados do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1991).

Arnaldo Delgado, 2.º secretário de Embaixada — nomeado, nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 31/89, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe, de Divisão África do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Abril de 1991).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, Administração Pública e Trabalho:

De 21 de Março de 1991:

Margarida de Pina Ribeiro Mendes, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação — transferida, a seu pedido, para Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1991).

De 6 de Abril:

Gabriel Lopes dos Santos, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, provisorio, do quadro das Secretarias Judi-

ciais e do Ministério Público — concedidos ao abrigo do disposto no artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Plano:

De 27 de Março de 1991:

José Brito, técnico superior principal, da Direcção-Geral do Planeamento — concedidos seis meses de licença registada, ao abrigo do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 4 de Março de 1991:

Bernardina Pereira Tavares — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente da Secretaria de Estado e Promoção Social.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1991).

De 16 de Abril:

Benvinda Rosa Carvalho, técnico profissional de 1.º nível, 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — concedidos seis meses de licença registada, a partir de 19 de Fevereiro do ano em curso.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Abril de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o ex-Ministro da Educação:

De 25 de Outubro de 1990:

Gregório Neves Ribeiro, professor profissionalizado da Direcção-Geral do Ensino, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1991).

De 29:

Luisa Borges Gonçalves, professora profissionalizada de 2.º nível, 2.ª classe, provisória da Direcção-Geral do Ensino — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1991).

De 10 de Novembro:

João Ramos Moreira — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos», com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 31.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril de 1991).

Maria de Anunciação Vaz Tavares — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 58.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor primário de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril de 1991).

De 29:

Hirondina Maria Gomes Santos, contratada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na categoria de professor de posto escolar de 3.ª classe, colocada na Escola n.º 10, de Monte Sossego, concelho de S. Vicente, para exercer, o cargo docente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 25 de Março de 1991:

Maria Helena Vera Cruz Vasconcelos França, nomeada nos termos do artigo 5.º, n.º 1, b) do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director de Bolsas de Estudo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Maio de 1991).

De 26:

Maria Clementina Chantre Silva Santos — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro de 1981, para exercer, provisoriamente, o cargo de mestre de oficina de 3.ª classe, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — Ministério da Educação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 45.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1991).

De 16 de Abril:

Inês Iolanda Emília Maria de Lourdes Barbosa Vicente Brito Lopes da Silva, exercendo em comissão de serviço o cargo de presidente do Instituto Caboverdiano da Acção Social Escolar (ICASE) — dada por finda, nos termos do artigo 6.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, a referida comissão com efeitos a partir de 1 de Maio de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas:

De 25 de Março de 1991:

Maria Lopes da Veiga, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, interina, do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro — exonerada, por conveniência, do referido cargo.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1991).

Caetano de Jesus, funcionário aposentado, contratado, nos termos do Decreto-Lei n.º 1/85, de 12 de Janeiro, nas funções de pagador da Direcção Regional de S. Vicente das Obras Públicas — rescindido o referido contrato, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o ex-Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 26 de Dezembro de 1990:

Virgínia Moreno Tavares — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Educação Física e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1991).

Dinora Augusta Lima Alves Soares — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção Regional de Cultura e Desportos de S. Vicente do ex-Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Abril de 1991).

Tereza Marques Semedo — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Administração do ex-Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

Elisa Margarida Évora Rocha — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer,

provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafa de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Educação Física e Desportos.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Indústria e Energia:

De 15 de Novembro de 1991:

Aurea Ribeiro, servente do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Indústria e Energia — concedidos seis meses de licença registada e prorrogada por igual período, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 1989.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o ex-Secretário de Estado da Administração Interna:

De 21 de Dezembro de 1990.

São nomeados nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto do Pessoal da Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, para exercerem provisoriamente, o cargo de agente da Polícia de Ordem Pública, com efeitos a partir de 30 de Novembro de 1990 os seguintes indivíduos:

Alcides de Oliveira Mendes;
Filomena Maria Fortes;
Domingos Lopes dos Santos.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 27 de Fevereiro de 1991:

Afonso Correia Borges, auxiliar da administração da Direcção-Geral de Saúde, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedida, a aposentação definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 78 720\$ (setenta e oito mil setecentos e vinte escudos), calculada em conformidade com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 32 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

Esta pensão deverá ser acrescida da percentagem concedida à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 109/88, de 12 de Dezembro, e 101-M/90, de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril de 1991).

De 17 de Abril:

Ana de Anunciação Jardim, professora de posto escolar de 1.ª classe, do Ministério da Educação — desligada, de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do n.º 2

alínea b) do artigo 5.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 54 522\$ (cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois escudos), sujeita à rectificação calculada de acordo com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 15 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Está pensão deverá ser acrescida da percentagem concedida à classe inactiva pelo Decreto-Lei n.º 109/88, de 12 de Dezembro, e 101-M/90, de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Abril de 1991).

Maria Teresa Sequeira Évora Benrós, chefe de secção da Direcção-Geral da Administração Pública, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais três meses, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1991).

Armindo Aquilino de Deus Silva, técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Educação Física e Desportos, do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, exerce as funções de director do Fundo Nacional do Desenvolvimento do Desporto - FUNDESP — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 269 400\$ (duzentos e sessenta e nove mil e quatrocentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 3.º, n.º 5 do mesmo diploma, e artigo 35.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 38 anos de serviço, prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Abril de 1991).

Mateus Julio Lopes, técnico superior de 3.ª classe, provisório, do ex-quadro privativo do Partido Africano da Independência de Cabo Verde — colocado no quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na mesma categoria e situação.

A despesa tem cabimento no capítulo 1.2 do orçamento privativo da Assembleia Nacional Popular. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Abril de 1991).

De 2 de Maio:

Jorge René Barreto Lima, chefe de secção, definitivo do ex-quadro privativo do PAICV — colocado, no quadro do pessoal da Direcção-Geral do Protocolo do Estado, na mesma categoria e situação.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Maio de 1991).

Despachos do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 22 de Abril de 1991:

Elisabeth Augusta Valentina Soares, professora de 2.º nível, 3.ª classe, do quadro do Ensino Básico Elementar — conta, para efeitos de mudança de classe, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

Total	11	2	23
--------------	----	---	----

De 24:

Humberto Bettencourt Santos, embaixador de Cabo Verde, nos Países Baixos — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar	3	2	26

Como combatente da liberdade da Pátria:

De 1 de Janeiro de 1970 a 4 de Julho de 1975	11	—	8
---	----	---	---

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	—	7	23
--	---	---	----

Ao Estado de Cabo Verde:

De 6 de Outubro de 1975 a 28 de Fevereiro de 1991	15	4	23
--	----	---	----

Total	29	3	20
--------------	----	---	----

De 25:

Gregório Torres Fernandes, guarda de 3.ª classe, do Centro de Máquinas e Equipamentos, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 2 de Janeiro de 1948 a 31 de Dezembro de 1948	—	10	—

De 2 de Janeiro de 1952 a 31 de Dezembro de 1958	6	11	—
---	---	----	---

De 2 de Janeiro de 1960 a 2 de Janeiro de 1975	15	—	—
---	----	---	---

Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	5	4	6
--	---	---	---

Ao Estado de Cabo Verde:

De 1 de Agosto de 1977 a 31 de Março de 1991	13	8	1
---	----	---	---

Total	41	9	7
--------------	----	---	---

Martinho Semedo Lopes, 4.º ajudante, provisório da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, colocado na Conservatória dos Registos da Região le 1.ª Classe de S. Vicente — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:	A	M	D
De 7 de Agosto de 1969 a 4 de Julho de 1975	5	10	27
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	1	2	5
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Maio de 1984	8	10	27
De 16 de Maio de 1985 a 30 de Abril de 1990	4	11	15
Total	20	11	12

Firmino Mendes Furtado, guarda de 1.ª classe, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:	A	M	D
De 6 de Março de 1947 a 31 de Dezembro de 1950	3	9	26
De 1 de Janeiro de 1966 a 4 de Julho de 1975	9	6	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	2	8	—
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março de 1991	15	3	27
Total	31	8	27

Hirondina de Fátima Bettencourt Santos Lima, professora de 3.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima» — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço, prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:	A	M	D
De 2 de Outubro de 1959 a 27 de Julho de 1960	—	3	26
De 29 de Junho de 1960 a 17 de Julho de 1960	—	—	9
De 1 de Outubro de 1960 a 14 de Julho de 1961	—	9	14
De 13 de Outubro de 1961 a 31 de Julho de 1962	—	9	19
De 9 de Outubro de 1962 a 14 de Julho de 1963	—	9	6
De 1 de Outubro de 1962 a 30 de Fevereiro de 1970	6	4	1
De 4 de Março de 1970 a 14 de Setembro de 1972, incluindo o aumento de 100%	5	—	22

De 1 de Abril de 1973 a 9 de Setembro de 1971	1	5	9
De 7 de Outubro de 1974 a 4 de Julho de 1975	—	8	28
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	3	3	20
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Julho de 1975	—	—	26
De 26 de Novembro de 1975 a 7 de Setembro de 1976	—	9	12
De 25 de Outubro de 1976 a 30 de Setembro de 1990	13	11	6
Total	34	9	18

Despachos do director do Hospital «Dr. Baptista de Sousa»:

De 4 de Março de 1991:

Martinho Isidoro Gonçalves, condutor-auto de pesados de 3.ª classe da Secretaria de Estado da Administração Local — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 21 de Fevereiro de 1991, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 27 de Dezembro de 1990 a 30 de Fevereiro de 1991».

Apto a retomar o trabalho.

De 15:

António dos Santos Duarte Baia, professor de posto escolar eventual do Ministério da Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 7 de Março de 1991, que é do seguinte teor:

«Que lhe sejam justificadas as faltas dadas de 6 de Dezembro de 1990 a 8 de Fevereiro de 1991».

Apto a retomar o trabalho.

De 28:

Maria de Fátima Longino Monteiro Costa, professora do Ensino Básico Elementar do Ministério da Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 21 de Março de 1991, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o seu regresso de Portugal».

Silvestre Dias Lisboa, agente de 1.ª classe da Polícia Marítima, da ex-Secretaria de Estado da Marinha Mercante — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 21 de Março de 1991, que é do seguinte teor:

«Apresentado após o seu regresso de Portugal».

Apto a retomar o trabalho.

Contrato de prestação de serviço:

De 30 de Abril de 1991:

Vera Petrovna Sanches — contratada, a título de cooperação técnica, para prestação de serviço na Direcção-Geral de Saúde, como técnica de 3.ª classe, com o vencimento mensal de 25 750\$ (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta escudos), com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto, nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho).

Lista de classificação final da única candidata ao concurso para técnico profissional de 1.º nível de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — preparador de laboratório, conforme anúncio no B. O. n.º 12 de 23 de Março de 1991, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social em 29 de Abril de 1991.

Maria Teresa Borges Teixeira Barros — 15 Valores.

Lista provisória dos candidatos admitidos para o provimento de vagas de oficial de diligências de 3.ª classe, e de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, dos diversos departamentos do Ministério da Justiça, Administração Pública e Trabalho, conforme anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 47, de 28 de Novembro de 1990, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, de 25 de Outubro de 1990.

Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe:**Admitidos:**

Adelina Silva Lopes da Costa;
Aldina Maria da Luz;
Alice Lourdes do Rosário R. Fernandes;
Ana Tereza Veiga Tavares Moreira;
Ana da Veiga Varela;
Ângela Margarida Andrade Sena;
Anita Cabral Carvalhal;
António Joaquim dos Santos Delgado;
Armanda Monteiro;
Benilde Maria Garcia Borges;
Cândida Rosalina Tavares Freire Landim;
Carlos Alberto Gonçalves de Pina;
Carlos António Medina;
Celestina Mascarenhas Moreno;
Celina Mendes da Silva;
Daniel Boaventura Gonçalves;
Eduarda Évora da Costa;
Eduina Monteiro;
Elmira da Luz Fernandes Gonçalves;
Elsa Maria Lopes Borges Cabral;
Emanuel Emílio Soares Furtado;
Estela Lopes Tavares Andrade;
Erimita Filomena do Rosário Sena Pereira;
Eunice Tavares Pinheiro;

Evandro Carlos Cortez Moreno;
Guilhermina Tavares Cardoso;
Henriqueta Borges Pereira;
Hermínio da Costa Correia;
Idalina Semedo Gomes;
Isabel Maria de Brito Duarte;
Justina dos Santos Rosa;
Juvenal Correia Moreira;
Luiza de Fátima Lima Monteiro;
Manuel Gomes Monteiro Andrade;
Manuel de Jesus Barbosa Monteiro;
Manuel Monteiro Semedo;
Manuel Salomão Santos Delgado;
Margarida Andrade dos Santos;
Maria Augusta Araújo Lopes;
Maria da Conceição Correia da Moura;
Maria da Conceição Tavares;
Maria da Conceição Mendes Afonso;
Maria do Espírito Santo F. Cardoso;
Maria de Fátima Melo Mendes;
Maria Gomes Tavares;
Maria Helena Pereira Fernandes de Pina;
Maria de Lourdes Mendes Tavares;
Maria Luiza Moreno de Pina;
Maria Rosa Soares de Carvalho;
Maria Santa Frederico de Barros;
Maria Servanda Pereira de Sousa;
Miguel Ulisses Ramos Monteiro;
Olinda Veríssimo Lubrano Freire;
Osvaldo Santos Évora Gomes;
Paula Salvadora da Veiga Barreto;
Timóteo Martins Almeida;
Vicente Silva Delgado;
Vitória Lopes Tavares;
Zenaida Maria Monteiro.

Oficiais de diligências de 3.ª classe:

Adelina Silva Lopes da Costa;
Albertino da Luz Cruz;
Andreza Fernandes de Almeida;
Ângelo Sequeira Teixeira;
António Varela Júnior;
Arlindo Lopes Tavares;
Arlindo Rodrigues Moreira;
Augusto Jorge Gomes Barreto;
Belarmino Roberto Livramento;
Evandro Luis Mendes Araújo Vaz;
Gregório Ildo Lopes Cabral;
João Martinho Pires;
Jorge Cesaltino Monteiro Varela;
José António Martinho Tavares;
José Eduardo Martins Tavares;
José Eduardo dos Santos;
José Jorge Alfama Santos Alves;
José Manuel Cruz Andrade;
José Maria Freire Semedo;

José Pedro Francisco Lopes;
 Juscelino Mendes Araújo Vaz;
 Luis Acácio Cardoso da Silva;
 Manuel Gomes Monteiro Andrade;
 Manuel de Jesus Barbosa Monteiro;
 Maira de Fátima Mendes;
 Marcolino Mendes Tavares;
 Natalino Semedo Correia;
 Pedro Alexandre Soares Silva;
 Pedro Eduardo Lopes Spínola;
 Policarpo Borges Semeão;
 Timóteo Martins Almeida;
 Tomás Gonçalves da Silva;
 Walter Vieira Morais.

Lista provisória do único candidato ao concurso de inspectores de Finanças de 2.ª classe, da Inspeção-Geral de Finanças, de harmonia com o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/90, de 9 de Fevereiro:

Marciano Ramos Moreira.

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção para preenchimento das vagas de director de 3.ª classe da carreira administrativa do quadro do pessoal do Ministério dos Transportes e Comunicações, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 26 de Maio de 1990:

1. Carmen da Santa Rosa Lopes da Silva Duarte.
2. Maria José Sousa.

Júri:

Presidente:

Abraão C. Semedo Levy.

Vogais:

Lurdes C. Miranda.

Adriano Andrade Freire.

RECTIFICAÇÃO

Por lapso da Administração foi publicado de forma inexacta o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 26 de Outubro de 1990, respeitante à nomeação interina de Bernardo Silva da Fonseca, no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra G, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/91, de 13 de Abril, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe letra I.

Deve ler-se:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe letra G.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia 8 de Maio de 1991. — O director-geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*, director de serviço.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção dos Assuntos Jurídicos e Tratados

AVISO

Torna-se público que, cumpridas as formalidades constitucionais e legais pelas ordens jurídicas de ambas as partes contratantes, entrou em vigor, a 19 de Abril de 1990, o Acordo sobre cobrança de alimentos entre a República de Cabo Verde e a República Portuguesa, assinado em Lisboa a 3 de Março de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/82, de 18 de Setembro.

Divisão dos Assuntos Jurídicos e Tratados do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 21 de Março de 1991. — O Chefe da divisão, *Jorge Tolentino Araújo*.

Secretaria de Estado da Emigração e das Comunidades

Instituto de Apoio ao Emigrante

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. De harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades, de 17 de Abril de 1991, torna-se público que, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, está aberto concurso de provas práticas para o preenchimento de 2 vagas de terceiro oficial do quadro de pessoal do Instituto de Apoio ao Emigrante, a que poderão candidatar-se:

- a) Os indivíduos de nacionalidade cabo-verdeana, com mais de 18 anos de idade e menos de 35, habilitados com o curso geral dos liceus ou equivalente;
- b) Os terceiros oficiais, interinos, em exercício no IAPE.

2. Os requerimentos pedindo a admissão ao concurso, com reconhecimento notarial deverão ser dirigidos a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades, acompanhados dos seguintes documentos, excepto os candidatos referidos na alínea b) supra, que apenas entregarão o requerimento pedindo a sua admissão.

Certidão narrativa completa de nascimento;
 Certidão de habilitações literárias.

3. As provas a ter lugar em local, dia e hora a indicar oportunamente, versarão os seguintes temas:

- a) Noções gerais sobre a Organização Política e Administrativa de Cabo Verde;
- b) Geografia de Cabo Verde, situação, limite, área, população e vias de comunicação;
- c) Noções gerais sobre os estatutos do IAPE;
- d) Conhecimentos gerais sobre a principal legislação concernente aos problemas dos emigrantes e práticas de informação e de atendimento público;
- e) Estatuto do Funcionalismo:
 Modalidade de provimento, deveres e direito, faltas e licenças, funcionamento dos serviços (informações, propostas, notas, ofícios, etc.).
- f) Noções de contabilidade pública, classificação de despesas, reforço de verbas, vencimento, ajudas de custo e horas extraordinárias.
- g) Dactilografia.

Presidente:

O Presidente do IAPE.

Vogais:

Dr. José Pedro Rodrigues Andrade, técnico superior de 3.ª classe.

José António Galvão Gonçalves, chefe de secção.

Secretário:

Ruth Graça da Rosa Gonçalves, escriturária-dactilógrafa, principal.

Instituto de Apoio ao Emigrante, na Praia, 25 de Abril de 1991. — O Presidente, *Jorge de Oliveira Lima*.

Secretário:

Maria José Mascarenhas Benchimol Prazeres, chefe de secção do Ministério da Justiça.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, aos 23 de Abril de 1991. — O Director-Geral, Dr.ª *Ivete Monteiro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
de S. Vicente

NOTARIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 4 de Abril de 1991, lavrada de folhas 23 verso a 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38/A, deste Cartório Notarial foi entre os senhores João Gomes Monteiro Oliveira e Francisco Manuel Santos, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «MINDELAUTO, Limitada», que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Mindelauto, Limitada», tem a sua sede na cidade do Mindelo, da ilha de São Vicente, e pode ter sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional:

Artigo Segundo — A sociedade tem por objecto a importação, exportação, comercialização de equipamentos e acessórios diversos novos e usados para viaturas, frutas, legumes, mariscos e outros afins, podendo dedicar-se a outras actividades por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo Terceiro — A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir desta data.

Artigo Quarto — O capital social integralmente realizado é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) e corresponde às quotas de: João Gomes Monteiro de Oliveira — 2 500 000\$ (dois milhões e quinhentos mil escudos) e Francisco Manuel Santos 2 500 000\$ (dois milhões e quinhentos mil escudos).

Artigo Quinto — Os sócios poderão fazer os suprimentos julgados necessários nas condições que forem deferidos em assembleia geral.

Artigo Sexto — É livre a cessão de quotas entre os sócios mas a sua alienação a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso do outro sócio que goza do direito de preferência.

Artigo Sétimo — A gerência, dispensada de caução, pertence a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes e para obrigar a sociedade em quaisquer contratos que digam respeito à sociedade, incluindo aceites, saques, endossos de letras e livranças, negócios de maior vulto, aberturas de crédito no Banco de Cabo Verde ou em qualquer outro estabelecimento de crédito, mesmo com hipoteca, é necessário a assinatura dos dois sócios.

Parágrafo Primeiro — Para actos de mero expediente, bastaria a assinatura de um dos sócios.

Parágrafo Segundo — No caso de ausência ou impedimento dos sócios, a gerência poderá ser confiada a pessoa estranha de confiança, podendo intervir na procuração como mandante, um dos sócios.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Nos termos do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro e da Portaria n.º 1-A/91, de 25 de Janeiro, faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, de 22 de Dezembro do ano transacto, está aberto concurso de promoção pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para preenchimento de vagas existentes na categoria de director de 3.ª classe, dos quadros da Direcção-Geral do Ministério da Justiça.

2. O concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

3. Categoria funcional:

Compete genericamente, ao director de 3.ª classe:

Conceber, adoptar e aplicar métodos e processos técnicos organizacional adequados ao exercício da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente nas áreas de recursos materiais, humanos e financeiros, comunicações administrativas, organizações e métodos.

4. Poderão ser opositores ao concurso, os chefes de secção com mais de 3 anos na categoria e que vem exercendo esse cargo há mais de um ano com classificação de Bom.

5. Método de selecção:

De acordo com o artigo 19.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 1-A/91, o método de selecção a ser utilizado, é o de avaliação curricular.

6. Constituição do júri:

De acordo com o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, Administração Pública e Trabalho, de 22 do corrente, é a seguinte a constituição do júri.

Presidente:

Noel Monteiro de Sousa Pinto, director principal da Direcção-Geral da Administração Pública — aposentado.

Vogais:

Dr. José Maria Braga Ferro Soares de Brito, director-geral de Administração, do Ministério de Saúde e Promoção Social.

Dr.ª Maria da Conceição de Aparecida Santos, directora-geral de Administração do Ministério das Obras Públicas.

Artigo Oitavo — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo Nono — Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 9 de Abril de 1991. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(74)

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 30 de Abril de 1991, lavrada de folhas 55 a 56 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38/A, deste Cartório, da «Sociedade das Padarias Pão d'Ouro de Cabo Verde», abreviadamente «Pão d'Ouro, Ld.ª», com sede na ilha do Sal, que havia sido constituída pelos sócios João Dinis Gomes Ramos e Manuel Vaz Pereira e da mesma escritura se constata agora a seguinte posição:

E pelo outorgante João Dinis Gomes Ramos por si e da forma representada foi dito: Que no dia 22 de Agosto de 1986 foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 3/C, do Cartório Notarial da Região de 1.ª classe da Praia, uma escritura de constituição da sociedade por quotas denominada Sociedade das Padarias Pão d'Ouro de Cabo Verde, abreviadamente «Pão d'Ouro, Ld.ª», entre ele outorgante e Manuel Vaz Pereira, com sede na vila de Espargos, ilha do Sal, com uma quota cada um deles de 1 750 000\$ (um milhão setecentos e cinquenta mil escudos), tendo todo o capital sido subscrito na ocasião. Porém, o sócio Manuel Vaz Pereira nunca realizou qualquer parte do capital.

Devidamente notificado para essa realização num prazo de 30 dias conforme documentos juntos, o mesmo manteve-se remisso. — Assim, o 1.º outorgante na qualidade de único sócio da sociedade, declarou Manuel Vaz Pereira expulso da mesma, procedendo à entrada de novos sócios pelo que altera os seguintes artigos do pacto social que passam a ter as redacções seguintes:

Artigo 5.º (Quinto)

O capital social é de 6 000 000\$ (seis milhões de escudos), correspondente à soma da quota dos sócios assim distribuída:

João Dinis Gomes Ramos — 3 456 000\$ (três milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil escudos);

Société d'Investissement et Développement International — 1 584 000\$ (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil escudos);

Francisco Araújo dos Santos — 960 000\$ (novecentos e sessenta mil escudos).

Artigo 6.º (Sexto)

O capital social encontra-se integralmente subscrito e realzado num prédio sito na ilha do Sal, vila dos Espargos, onde funcionará a Sociedade das Padarias Pão d'Ouro de Cabo Verde, Ld.ª.

Artigo 10.º (Décimo)

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de um gerente escolhido em assembleia geral podendo a nomeação recair sobre pessoa estranha a sociedade.

Artigo 11.º (Décimo Primeiro)

O gerente nomeado poderá, após autorização da assembleia geral, conferir procuração a estranhos.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de primeira classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 30 de Abril de 1991. — O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(75)

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente que por escritura de 30 de Abril de 1991, lavrada de folhas n.º 52 a 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, deste Cartório foi constituída uma sociedade denominada «Melicar Limitada» (Aluguer de Automóveis com e sem condutor) com o capital social de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), que rege nos termos dos artigos seguintes, cujos os sócios são:

- 1) Quirino Spencer Lopes.
- 2) António Manuel Pina Correia.
- 3) Raúl da Conceição Teixeira.
- 4) Lidia Helena Tavares Lopes Santos.
- 5) Herminio Monteiro.

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação «MELICAR Limitada», (Aluguer de Automóveis com e sem condutor).

Artigo Segundo — Tem a sua sede na povoação dos Espargos da ilha do Sal, podendo ter delegações nas outras ilhas por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Artigo Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo Quarto — O seu objectivo é a exploração de carros de aluguer sem condutor, a exploração de transportes colectivos, a importação e comercialização de viaturas e acessórios e, posteriormente, poderá também dedicar-se a actividade de reparação de veículos.

Artigo Quinto — O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos) correspondente à soma das quotas dos sócios como segue: — Quirino Spencer Lopes dos Santos — 1 250 000\$ (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos); — António Manuel de Pina Correia — 1 250 000\$ (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos); — Raúl da Conceição Teixeira — 1 250 000\$ (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos); — Lidia Helena Tavares Lopes dos Santos — 750 000\$ (setecentos e cinquenta mil escudos); — Herminio Monteiro — 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

Artigo Sexto — Os socios ficam obrigados a fazer a sociedade os suprimentos na proporção das suas quotas, quando a gerência assim o determine até ao montante de 200 000\$ (duzentos mil escudos) e ao juro praticado pelo Banco de Cabo Verde.

Artigo Sétimo — É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas é livre entre os sócios.

Parágrafo Primeiro — O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com a antecedência de 30 dias, por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Parágrafo Segundo — A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e quando não quiser usar dela, é este direito atribuído aos sócios.

Parágrafo Terceiro — Se mais de um sócio pretender a quota será ela dividida por todos os pretendentes na proporção das suas quotas.

Artigo Oitavo — A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio que não cumprir com o disposto no artigo 6.º:

Artigo Nono — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada aos sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução e terão a remuneração quando em exercício, que foi fixada em Assembleia.

Parágrafo Primeiro — É no entanto obrigatório a assinatura de dois sócios-gerentes indistintamente para, seja qual for o montante, obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras em qualquer contrato, nomeadamente em aberturas de crédito simples ou com hipoteca a celebrar-se com o Banco de Cabo Verde ou em qualquer outro estabelecimento de crédito, na subscrição de livranças e outros títulos de caução ou garantia exigidos pelos credores, depois de aprovada qualquer das referidas transações em Assembleia dos sócios.

Parágrafo Segundo — No caso de doença, ausência ou impedimento de qualquer sócio, este poderá ser representado por outro sócio por meio de procuração nos casos em que esta legalmente for exigida, ou por meio de carta, telegrama, telefax ou telex, nos outros casos permitidos por lei.

Parágrafo Terceiro — Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

Artigo Décimo — As Assembleias Gerais, nos casos em que a lei não ordenar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocados pela gerência, por cartas registadas, expedidas com trinta dias de antecedência pelo menos.

Artigo Décimo Primeiro — Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na seguinte proporção: 1.º — Antes de repartidos os lucros será retirada a percentagem de 10% para o fundo de reserva legal; 2.º — 50% para o fundo social e 3.º) Na proporção da divisão dos lucros serão suportados as perdas.

Artigo Décimo Segundo — A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Terceiro — A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas as quais vencerão juro igual a da taxa de descontos do Banco de Cabo Verde.

Artigo Décimo Quarto — Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro, devendo estar aprovados e assinados até 31 de Março do ano imediato.

Artigo Décimo Quinto — Surgindo divergências entre os sócios não poderão estes recorrer à decisão judicial, sem que juntamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único — Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 2 de Maio de 1991. — O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(76)

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 8 de Abril de 1991, lavrada de folhas 27 verso a 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38/A, deste Cartório Notarial, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «SEFI — Sociedade de Electricidade e Frio Industrial, S. A. R. L.», com o capital de 5 000 000\$, que rege nos termos constantes dos artigos seguintes e em que são os seus accionistas.

- 1) Osvaldo Sousa Duarte Monteiro;
- 2) MATEC — Manutenção Caboverdiana, S. A. R. L..
- 3) Alicerce, S. A. R. L..

- 4) Carlos Alberto Monteiro.
- 5) Olavo de Pina Monteiro Cardoso.
- 6) Pedro Monteiro Cardoso.
- 7) Emanuel Alves Teixeira Delgado.
- 8) Lúcio Spencer.
- 9) Joaquim Manuel Andrade.
- 10) José Carlos Victória Soulé.

CAPITULO I

(Denominação, sede, objecto e duração)

Artigo Primeiro — É constituída nos termos destes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «SEFI — Sociedade de Electricidade e Frio Industrial, S. A. R. L.».

Artigo Segundo — A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo criar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro — 1) — O objecto da sociedade é a execução de projectos e montagem de instalações eléctricas e frigoríficas, reparação e montagem de electrodomésticos, comercialização de acessórios e assistência técnica no domínio da electricidade e do frio.

2) — A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, participar em outros ramos de actividade comercial ou industrial, ou ainda adquirir participações noutras sociedades.

Artigo Quarto — A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir da data da escritura.

CAPÍTULO II

(Capital e sua representação)

Artigo Quinto — O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), representado por 5 000 acções de 1 000\$.

Artigo Sexto — As acções encontram-se integralmente subscritos pelos sócios da seguinte forma:

- 1) — Matec - Manutenção Caboverdiana, S. A. R. L. — com 2 500 (dois mil e quinhentas acções);
- 2) — Osvaldo Sousa Duarte Monteiro — com 1 000 (mil acções);
- 3) — Carlos Alberto Monteiro — com 250 (duzentas e cinquenta acções).
- 4) — Alicerce, S. A. R. L. — com 500 (quinhentas acções);
- 5) — Olavo de Pina Monteiro Cardoso — com 100 (cem acções);
- 6) — Pedro Monteiro Cardoso — com 150 (cento e cinquenta acções);
- 7) — Emanuel Alves Teixeira Delgado — com 125 (cento e vinte e cinco acções);
- 8) — Lúcio Spencer — com 125 (cento e vinte e cinco acções);
- 9) — Joaquim Manuel Andrade — com 125 (cento e vinte e cinco acções);
- 10) — José Carlos Victória Soulé — com 125 (cento e vinte e cinco acções).

Artigo Sétimo — Todas as acções subscritas encontram-se realizadas em 10% (dez por cento), competindo ao Conselho de Administração determinar os prazos e formas de realização dos restantes 90% (noventa por cento).

Artigo Oitavo — As acções serão sempre nominativas e agrupadas em títulos de cinco, dez, cinquenta, cem e quinhentas acções assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração e mais um Administrador.

Artigo Nono — 1) — A Sociedade poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes por decisão da Assembleia Geral.

2) — Quando haja aumento de capital social os accionistas terão preferência na subscrição, na proporção das suas acções.

Artigo Décimo — A Sociedade poderá adquirir acções próprias até ao limite de 10% (dez por cento) e fazer operações sobre elas sempre que o Conselho de Administração assim o decidir.

Artigo Décimo Primeiro — A transmissão de acções por actos intervivos fica condicionada ao prévio conhecimento escrito do Conselho de Administração que dará o direito de preferência em primeiro lugar aos accionistas, a seguir à Sociedade e finalmente a estranhos à Sociedade.

CAPITULO III

(Administração e Fiscalização)

Artigo Décimo Segundo — A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composta de três administradores e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo Décimo Terceiro — Os administradores que terminarem o mandato trienal manter-se-ão em funções até que a Assembleia Geral ordinária proceda a outra eleição.

Artigo Décimo Quarto — As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos membros presentes ou representados.

Artigo Décimo Quinto — O Conselho de Administração escolherá entre os seus membros um Presidente e nomeará um director-geral a quem são conferidos os poderes de gerência e representação da Sociedade em juízo e fora dele, sem qualquer limitação que não seja imposta pela lei, não podendo porém confessar, desistir ou transigir sem autorização do Conselho de Administração.

Artigo Décimo Sexto — Os poderes de gerência do director-geral compreendem, entre outros:

- a) Participar em todos os actos de administração ordinária tendentes à realização do objecto social e que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos a outros órgãos;
- b) Assegurar que a escritura e outros registos da Sociedade sejam mantidos em ordem;
- c) Apresentar ao Conselho de Administração o plano de actividade anual, nomeadamente o programa de investimentos e outros instrumentos de gestão previsional e dirigir as operações da sociedade com base nesse plano;
- d) Propôr ao Conselho de Administração o quadro do pessoal da sociedade, o sistema das remunerações e outras condições de serviço;
- e) Recrutar, contratar, gerir e exercer autoridade disciplinar sobre todo o pessoal da sociedade
- f) Contrair empréstimos, mediante autorização do Conselho de Administração.

Artigo Décimo Sétimo — 1) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e um suplente eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos renovável.

2) A Assembleia Geral confiará a um auditor externo o acompanhamento das actividades da sociedade em simultâneo com o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

(Assembleia Geral)

Artigo Décimo Oitavo — A Assembleia Geral é composta de todos os accionistas possuidores de uma ou mais acções averbadas em seu nome.

Artigo Décimo Nono — Os accionistas podem fazer-se representar, por outro accionista mediante procuração, carta ou documento assinado pelo representado e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo — Os accionistas que sejam pessoas colectivas ou sociedades serão representados nos termos da lei ou dos seus estatutos, ou ainda por quem indicarem em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Primeiro — A Assembleia não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados accionistas possuidores de pelo menos dois terços do capital social.

Artigo Vigésimo Segundo — Cada acção dá direito a um voto.

Artigo Vigésimo Terceiro — A Mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente, um vice-presidente, e um secretário, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo Vigésimo Quarto — Todos os casos omissos serão resolvidos de acordo com as demais normas legais vigentes no País para as sociedades anónimas.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos doze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e um. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(77)

Associação Comercial Industrial e Agrícola de Barlavento

Os novos corpos gerentes desta associação eleitos, por maioria de votos, em Assembleia-Geral Ordinária de 18 de Março passado, e empossados nesta data.

Assembleia-Geral:

Presidente, Eng.º António Lopes Canuto
Vice-Presidente, Augusto Vasconcelos Lopes.
1.º Secretário, Cesário Jesus Almeida.
2.º Secretário, Saida Abu-Raya.

Direcção:

Presidente, Edmund St. Aubyn Carvalho.
Secretário, José Moreira Pinto.
Tesoureiro, Olavo Cardoso.
1.º Vogal, Manuel Brandão Leite.
2.º Vogal, Pedro Sousa Almeida.
Secretária, Subst.º Júlia Rosalina Neves.
1.º Vogal Subst.º, José António Lima.
2.º Vogal Subst.º, Pedro Jesus Ramos.

Conselho Fiscal:

Contag, Lda.
Ricardino Vasconcelos.
Fernando Rocha.

Direcção da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Barlavento, em S. Vicente, 28 de Março de 1991. — Pela Direcção, *Edmund St'Aubyn Carvalho*, presidente.

(78)